

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO 2023-2027

Preâmbulo

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC), o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição do Órgão

De acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 (Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas – RAAGE), o Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa. Assim, exerce as suas funções no domínio pedagógico-didático, na avaliação e no acompanhamento do percurso escolar dos alunos, na sua orientação escolar, profissional, na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente e na avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 2º

Âmbito e Aplicação

- 1 – O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
- 2 – Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno do AESC, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

Artigo 3º

Composição

- 1 – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) A Diretora.
 - b) Sete coordenadores dos departamentos curriculares:
 - Coordenador do departamento da educação pré-escolar;
 - Coordenador do departamento do 1º ciclo;
 - Coordenador do departamento de Línguas;
 - Coordenador do departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - Coordenador do departamento de Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologias;
 - Coordenador do departamento de Expressões;
 - Coordenador do departamento da Educação Especial.
 - c) O coordenador dos diretores de turma do 2º ciclo.
 - d) O coordenador dos diretores de turma do 3º ciclo.
 - e) O coordenador dos diretores de turma do ensino secundário.
 - f) O professor bibliotecário da EBFV.
 - g) O professor bibliotecário da ESMF.
 - h) O coordenador pedagógico das formações profissionalmente qualificantes.
 - i) O representante dos Serviço de Psicologia e Orientação.

Artigo 4º

Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1 – Os Coordenadores de Departamento são eleitos, de acordo com o estabelecido no n.º 7, do artigo 43.º do RAAGE.
- 2 – Os restantes membros, à exceção dos professores bibliotecários (cuja designação obedece a concurso próprio), são designados pelo Diretor, nos termos previstos no Regulamento Interno do AESC.

Artigo 5º

Participação de outros membros da Comunidade Educativa

- 1 – De acordo com o estabelecido n.º 2, do artigo 34.º do RAAGE, podem participar, nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º, do RAAGE.
- 2 – Os membros convidados, referidos no n.º 1, participarão num ponto prévio à ordem de trabalhos. Terminado este ponto, deverão ausentar-se.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 6º

Competências

- 1 – O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33º do RAAGE. Assume, ainda, as seguintes competências:
 - a) Propor ao diretor a nomeação de equipas de trabalho para a elaboração de documentos específicos.
 - b) Aprovar os documentos referentes à Educação Especial.
 - c) Aprovar os critérios gerais e específicos (de avaliação) para cada ciclo de estudos e ano de escolaridade do ensino regular e de outras ofertas educativas e formativas.
 - d) Aprovar as matrizes para as provas a nível de escola e as provas/exames de equivalência à frequência.
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de revisão das decisões dos conselhos de turma dos 2º, 3º ciclos e ensino secundário referentes à reapreciação dos resultados da avaliação dos alunos no final do 2º semestre.
 - f) Aprovar os clubes/projetos a funcionar no agrupamento.
 - g) Acompanhar a execução do projeto educativo do agrupamento, do plano anual e plurianual de atividades, do processo da avaliação interna e do plano de melhoria.
 - h) Avaliar o funcionamento do órgão.
 - i) Exercer demais competências que lhe forem cometidas por Lei.

Artigo 7º

Competência do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1 – São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Dar a conhecer ao Conselho Pedagógico o correio que for dirigido a este órgão;
 - e) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º

Direitos dos Membros

- 1 – Para além dos consignados em lei, os membros têm direito a:
 - a) Participar e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;
 - b) Participar nas votações de acordo com a lei;
 - c) Apresentar propostas;
 - d) Propor a constituição de equipas de trabalho;
 - e) Propor alterações ao regimento.

Artigo 9º

Deveres

- 1 – Para além dos consignados em lei, os membros têm o dever de:
- a) Respeitar o consignado no presente regimento;
 - b) Respeitar a opinião de todos os membros;
 - c) Corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas (excetua-se o voto contrário expresso).

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

Natureza das reuniões do órgão

As reuniões dos Conselhos Pedagógicos não são públicas.

Artigo 11º

Reuniões ordinárias

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, em plenário, ou por comissões, uma vez por mês, em dia e hora a definir no calendário organizativo do ano escolar.

Artigo 12º

Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias acontecerão por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Conselho Geral.

Artigo 13º

Mesa das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias

A Mesa será constituída por três elementos: Presidente do Conselho Pedagógico, Vogal e Secretário. O Vogal e o Secretário serão designados de forma rotativa, por ordem alfabética.

Artigo 14º

Convocatórias

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas por e-mail, num prazo nunca inferior a 48 horas.
- 2 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por e-mail, com um prazo mínimo de 24 horas.

Artigo 15º

Ordem de trabalhos

A convocatória deve conter a ordem de trabalhos e todos os documentos a serem apreciados. As informações a prestar ao órgão, sempre que possível, devem acompanhar a convocatória. Por isso, os membros do Conselho Pedagógico devem fazer chegar ao Presidente, por e-mail, com um mínimo de 72 horas de antecedência, as informações a prestar.

Artigo 16º

Duração das reuniões

- 1 – As reuniões plenárias ou por comissões do Conselho Pedagógico têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos, uma interrupção de dez minutos, se se justificar e, no caso de ser necessário, uma tolerância de trinta minutos.
- 2 – No caso de não ser possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião continuará no dia útil seguinte às 18 horas ou noutro dia e hora considerado mais conveniente.

Artigo 17º

Minutas e atas das reuniões

- 1 – As minutas das reuniões plenárias serão redigidas pelo vogal, sendo aprovadas no final da reunião e divulgadas a toda a comunidade educativa e escolar na página do Agrupamento.
- 2 – As atas das reuniões plenárias do Conselho Pedagógico serão redigidas pelo secretário, e a ela ficarão apensos

todos os documentos decorrentes da reunião.

3 – A ata de cada reunião, com exceção da última do ano escolar, será aprovada na reunião seguinte.

Artigo 18º

Relatório das reuniões das Equipas de Trabalho/Comissões

Das reuniões das equipas de trabalho/comissões, será lavrado um relatório, o qual será validado na reunião plenária subsequente. enviado a todos os membros do Conselho Pedagógico, validado em reunião plenária e apenso à respetiva ata desta reunião.

Artigo 19º

Deliberações e votações

1 – As deliberações e votações são feitas de acordo com o preceituado no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Secção de Avaliação de Desempenho Docente

1 – A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) é constituída por:

- a) Diretor, que preside e coordena;
 - b) Quatro docentes eleitos, de entre os membros que compõem o Conselho Pedagógico.
- 2 – A SADD rege-se por regimento próprio.

Artigo 21º

Equipas de Trabalho/Comissões Especializadas

1. Para além da secção prevista no artigo anterior, este órgão comporta ainda as seguintes comissões:

- a) Equipa de acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Processo de Autoavaliação e Plano de Melhoria. Esta comissão é formada por membros do Conselho Pedagógico, de entre os quais é designado, um coordenador.
- b) Equipa responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Formação. Esta comissão é composta por membros do Conselho Pedagógico, de entre os quais é nomeado um coordenador.
- c) Equipa responsável pela monitorização da aplicação do Projeto Curricular do Agrupamento (currículo, aplicação dos critérios de avaliação, enriquecimento do currículo e flexibilidade curricular). Esta Comissão é composta por membros do Conselho Pedagógico, de entre os quais é nomeado um coordenador.

Artigo 22º

Composição das Equipas

A composição das equipas constará de documento anexo ao presente regimento.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Alterações ao Regimento

As alterações ao regimento entram em vigor após a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 24º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 26º

Divulgação

O presente regimento deverá ser divulgado através da página do Agrupamento a todos os membros da comunidade escolar e educativa.

Alterações aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 27 de setembro de 2023

A Presidente do Conselho Pedagógico

Raquel Condeça Carrilho

ANEXO

Anexo a que se refere o artº 23º do Regimento do Conselho Pedagógico

Conselho Pedagógico (Secções e Equipas)

<p>Secção de Avaliação do Desempenho Docente (Artigo 12.º do Decreto Regulamentar N.º 26/2012, de 21 de fevereiro)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Diretora - Coordenadora do Departamento da Educação Pré-escolar - Coordenadora do Departamento de Línguas - Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas - Coordenadora do Departamento de Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologia <p>Equipa presidida pela senhora diretora</p>
<p>Equipa de Acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Processo de Autoavaliação, Critérios de Avaliação e Plano de Melhoria (Artigo 65.º do Regulamento Interno)</p>	<p>6 elementos</p> <p>Acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenadora do Departamento do 1º ciclo - Coordenador do Departamento de Expressões <p>Plano Anual de Atividades</p> <ul style="list-style-type: none"> - Professora Bibliotecária da FAV - Coordenadora Pedagógica das Formações Profissionalmente Qualificantes <p>Critérios de Avaliação e Processo de Autoavaliação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Representante dos diretores de turma do secundário - Representante dos diretores de turma do 3º ciclo <p>Equipa coordenada pela representante dos diretores de turma do secundário</p>
<p>Equipa de Elaboração e Acompanhamento do Plano de Formação (Artigo 67.º do Regulamento Interno)</p>	<p>2 elementos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Representante dos diretores de turma do 2º ciclo - Representante do SPO <p>Equipa coordenada pela representante dos diretores de turma do 2º ciclo</p>
<p>Equipa de monitorização da aplicação do Projeto Curricular do Agrupamento (currículo, aplicação dos critérios de avaliação, enriquecimento do currículo, flexibilidade curricular) (Artigo 69.º do Regulamento Interno)</p>	<p>2 elementos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenador do Departamento da educação especial - Professora bibliotecária da ESMF <p>Equipa coordenada pela professora bibliotecária da ESM</p>